



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 644:

Aumenta o montante do subsídio ordinário anualmente concedido à Junta Autónoma de Estradas, nos termos do n.º 1) da base I da Lei n.º 2068, para reforço da verba de abono de família aos respectivos funcionários — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a reforçar a dotação da alínea d) do n.º 2) do artigo 82.º, capítulo 6.º, do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

Portaria n.º 16 712:

Determina que o posto fiscal da Póvoa de Santa Iria, da secção do Poço do Bispo, da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, fique habilitado a cobrar imposto do pescado — Altera os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 645:

Permite o abono dos vencimentos ou remunerações correspondentes ao exercício das suas funções, antes de visados pelo Tribunal de Contas os respectivos diplomas, aos professores de serviço eventual e aos demais agentes de ensino de qualquer grau cuja nomeação, colocação ou recondução sejam feitas anualmente.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 646:

Cria na dependência da Direcção do Serviço de Submersíveis um Serviço de Mergulhadores e de Salvação, destinado à preparação de oficiais, sargentos e praças para mergulhadores, à selecção do pessoal a instruir e à inspecção de todo o material de mergulhador pertencente à Armada.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 41 644

A unificação dos grupos de abono de família operada pelo Decreto-Lei n.º 41 523, de 6 de Fevereiro findo, trouxe acréscimo de encargos para a Junta Autónoma de Estradas, à qual compete o pagamento do abono de família dos seus servidores.

A fim de ocorrer ao novo encargo, torna-se necessário aumentar o montante do subsídio que anualmente é concedido à Junta, nos termos do n.º 1) da base I da Lei n.º 2068, de 5 de Abril de 1954, para correspon-

dente reforço da verba de abono de família aos respectivos funcionários, descrita no desenvolvimento daquele subsídio no orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Com tal objectivo se publica o presente diploma, de acordo, aliás, com a orientação seguida nos Decretos-Leis n.ºs 39 260 e 40 233, respectivamente de 2 de Julho de 1953 e de 6 de Julho de 1955, os quais deram solução a idênticos problemas surgidos relativamente ao mesmo organismo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O subsídio ordinário anualmente concedido à Junta Autónoma de Estradas, nos termos do n.º 1) da base I da Lei n.º 2068, de 5 de Abril de 1954, é acrescido da importância de 2:900.000\$, destinada ao pagamento de encargos com o abono de família a satisfazer de conta da dotação própria inscrita no desenvolvimento do subsídio de 150:000.000\$ constante do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito especial de 2:900.000\$, destinado a reforçar a dotação descrita na alínea d) «Despesas com o abono de família aos funcionários» do n.º 2) do artigo 82.º, capítulo 6.º, do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 3.º Para compensação do crédito especial a que se refere o artigo anterior, é anulada a quantia de 2:900.000\$ no capítulo 9.º, artigo 108.º «Despesa com o abono de família aos funcionários», do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Art. 4.º De conta da verba reforçada pelo artigo 2.º deste diploma, poderá a Junta Autónoma de Estradas satisfazer os encargos com o abono de família relativos a 1957 que não se comportaram na correspondente verba daquele ano, desde que sejam observadas as formalidades legalmente exigidas para as despesas daquela natureza.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelé se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.